

Processo nº 23000.006963/96-92

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P. 100
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/Faculdades Integradas Cenecista do Estado do Rio de Janeiro		<b>UF</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Autorização de Curso de Direito		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheira Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006963/96-92		
<b>PARECER Nº:</b> CES 602/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 02.09.98

602/98

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

Em resposta à diligência nº 25/98, de 07 de abril de 1998, a Instituição fornece dados sobre recursos bibliográficos e de informática, mas restringe-se a indicar que, seguindo orientação da CEED, elaborou regulamentação sobre monografia. Além disso, aproveita a ocasião para atualizar dados e acrescentar informações, modificando substancialmente a proposta original.

Ora, não era este, em absoluto, o objetivo de diligência formulada, mas apenas obter esclarecimentos adicionais sobre a proposta submetida à apreciação.

Desse modo, por tratar-se de novo projeto, cabe à Instituição seguir os trâmites regulares do MEC para a matéria.

No tocante ao projeto original, não recomenda a Relatora o prosseguimento do processo, similar a outro da mesma mantenedora, que pleiteia autorização para funcionamento de curso de Direito.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1998.

  
Conselheira Silke Weber - Relatora

**II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 02 de setembro de 1998.

  
Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro

  
Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Claudio Frota Bezerra

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO/SESu/COTEC/Nº 450 /98**

Processo nº : 23000.006963/96-92

Interessada : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Assunto : Criação de curso de Direito

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade solicitou, a este Ministério, autorização para funcionamento de curso de Direito, nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96, a ser ministrado pela Faculdade Integrada Cenecista, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O processo foi, inicialmente, avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, em 28/02/97, manifestou-se contrário à aprovação do projeto, por não atender à Portaria Ministerial 1886/94.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer DEPES/SESu nº 1983/97, avaliou a proposta do curso e manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação.

O projeto foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que emitiu a Diligência CES nº 61/97 de 15/08/97, restituindo o processo à SESu/MEC para reanálise pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a partir das informações referentes a cada instituição proponente.

Em atenção à Diligência da Câmara de Educação Superior do CNE, a CEE de Direito analisou, novamente, o processo e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 300/98, manifestando-se desfavoravelmente ao projeto, por entender que as Diretrizes da Portaria 1886/94 não foram observadas e que os itens, eventualmente, considerados satisfatórios, não são suficientes para que se recomende a sua aprovação.

A Conselheira Relatora do processo converteu-o, novamente, em Diligência, CES/CNE nº 25/98 de 07/04/98, solicitando a complementação de dados no projeto pedagógico, referentes ao corpo docente, à bibliografia, ao estágio, à monografia e aos recursos de informática.

sf

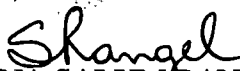
Esta Secretaria encaminhou à IES o Ofício MEC/SESu nº 3269/98, em 30 de abril de 1998, com cópia da Diligência 25/98.

A documentação relativa ao atendimento da Diligência foi anexada ao processo, em 30 de junho de 1998, e submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou pelo encaminhamento do processo à CES/CNE, Parecer DEPES/SESu nº 1338/98, de 19 de agosto de 1998.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Análise Técnica  
COTEC/DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do DEPES/SESu